

CONTRATO Nº 0160/2024

REF. PROCESSO Nº 2024.006371

Chave CidadES 2024.500E1600006.12.0056

Contratação direta por inexigibilidade de licitação.

CONTRATO DE PATROCÍNIO DE PROJETO QUE
ENTRE SI CELEBRAM A COMPANHIA ESPÍRITO
SANTENSE DE SANEAMENTO - CESAN E
**ASSOCIAÇÃO FEDERATIVA COMUNITÀ ITALIANA DO
ESPÍRITO SANTO.**

COMPANHIA ESPÍRITO SANTENSE DE SANEAMENTO, sociedade de economia mista estadual com sede na Cidade de Vitória, Estado do Espírito Santo, na Av. Governador Bley, nº 186, Ed. Bemge, inscrita no CNPJ sob o n.º 28.151.363/0001-47, neste ato representado na forma de seu Estatuto Social, doravante denominada “PATROCINADORA”, e **ASSOCIAÇÃO FEDERATIVA COMUNITÀ ITALIANA DO ESPÍRITO SANTO**, com sede na **Avenida Expedito Garcia, 107, Campo Grande, Cariacica-ES, CEP: 29.146-200**, inscrita no CNPJ sob o nº **03.571.771/0001-27**, doravante denominado “PATROCINADO”, e, ambas, em conjunto, denominadas “PARTES” ou isoladamente como “PARTE”, resolvem, **conforme aprovado na 2730ª Reunião de Diretoria e homologado na 1028ª reunião do Conselho de Administração da Cesan, nos termos da Deliberação nº 5084/2023**, celebrar o presente Contrato de Patrocínio que se regerá pelo Regulamento de Licitações da Cesan, bem como pelas seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 O presente Contrato tem por objeto o patrocínio, pela PATROCINADORA, o **FESTIVAL DA CULTURA ITALIANA – Tudo começou aqui... Noi Siamo La Storia**, doravante denominado de PROJETO, a ser realizado/promovido pelo PATROCINADO, **nos dias 31/05, 01 e 02/06/2024, na Praça do Papa, em Vitória/ES.**

1.2 O cancelamento da realização do PROJETO após o pagamento, e antes do seu lançamento, por qualquer motivo, ensejará a devolução à PATROCINADORA do valor integral do patrocínio, atualizado monetariamente, com base na variação do IGP-M, ou outro índice que venha substituí-lo, no caso de sua extinção, até a data da efetiva satisfação do débito, acrescidos de juros de 1% (um por cento) ao mês “pro rata die”.

CLÁUSULA SEGUNDA - OBRIGAÇÕES DA PATROCINADORA

2.1 Durante o prazo de vigência deste Contrato, em consequência do patrocínio ora firmado, a PATROCINADORA obriga-se a:

2.1.1 Pagar pela cota de patrocínio do PROJETO, no prazo e condições previstos neste Contrato.

2.1.2 Encaminhar, ao PATROCINADO, material contendo sua marca e logo, a fim de permitir a sua utilização na forma prevista neste Contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA - OBRIGAÇÕES DO PATROCINADO

3.1 Durante o prazo de vigência deste Contrato, em decorrência do patrocínio ora firmado, o PATROCINADO obriga-se a:

3.1.1 Fazer constar a marca da PATROCINADORA, como identificadora de seu PATROCÍNIO, ou outra que esta vier a indicar, com destaque nos seguintes materiais / situações:

- **Inserção da logomarca em todas as peças de divulgação do evento;**
- **Stand institucional no tamanho de 12m2.**

3.1.1.1 TODO o material alusivo ao PROJETO que contiver a marca e logomarca da PATROCINADORA deverá ser prévia e formalmente aprovado pela PATROCINADORA.

3.1.1.2 Na hipótese de o PATROCINADO não apresentar o material supracitado para a devida aprovação, bem como deixe de submeter previamente textos, publicações, catálogos e similares porventura produzidos, fica assegurado, à PATROCINADORA, o direito de exigir o imediato recolhimento do referido material do mercado.

3.1.2 Permitir a distribuição do material de merchandising da PATROCINADORA durante o PROJETO.

3.1.3 Arcar, integral e exclusivamente, com todo o custo de produção de materiais relativos ao PROJETO que contenham a marca e/ou logomarca da PATROCINADORA.

3.1.4 Fazer menção ao patrocínio da PATROCINADORA em todos os anúncios e propagandas do PROJETO que porventura venham a ser realizadas nos meios de comunicação, inclusive mídia escrita e falada, entrevistas.

3.1.5 Ceder espaços para a instalação de banners ou outras peças promocionais da PATROCINADORA no local do PROJETO.

3.1.6 Fornecer credenciais necessárias ao livre acesso e trânsito de representantes da PATROCINADORA nos locais de realização do PROJETO.

3.1.7 Responsabilizar-se, direta ou regressivamente, única e exclusivamente, pelo pagamento das pessoas envolvidas, direta ou indiretamente, na realização do PROJETO, não podendo ser arguida solidariedade da PATROCINADORA nem mesmo responsabilidade subsidiária, não existindo, por conseguinte, vinculação empregatícia entre os empregados/prepostos do PATROCINADO e a PATROCINADORA.

3.1.8 Responsabilizar-se pelo recolhimento de todos os direitos autorais e pela obtenção das autorizações relativas à realização do PROJETO.

3.1.8.1 O descumprimento da obrigação acima prevista imputará na responsabilidade integral e exclusiva, direta ou regressiva pelo pagamento de todo e qualquer dano causado a terceiros, bem como na penalidade prevista no item 5.3 da Cláusula Quinta do presente Contrato;

3.1.9 Responsabilizar-se, integral e exclusivamente, direta ou regressivamente, por todo o conteúdo das palestras, propagandas e materiais de divulgação e informativos relativos ao PROJETO, bem como pela veracidade e credibilidade de todas as informações transmitidas pelo PATROCINADO, seus prepostos, palestrantes, contratados e convidados, eximindo a responsabilidade da PATROCINADORA quanto às mesmas.

3.1.10 Produzir e providenciar a realização do PROJETO, nos dias, local e horário definidos neste instrumento, por sua própria conta e risco, responsabilizando-se inclusive pelo pagamento da locação do espaço do lugar onde o mesmo será realizado.

3.1.11 Prover a estrutura de materiais, equipamentos e mão-de-obra necessários à realização do PROJETO.

3.1.12 Arcar com todas as despesas de transporte, hospedagem, alimentação da equipe envolvida, direta ou indiretamente, na realização do PROJETO, isentando a PATROCINADORA de toda e qualquer responsabilidade neste sentido.

3.1.13 Responsabilizar-se, direta ou regressivamente, única e exclusivamente, por todos os prejuízos, indenizações, multas, condenações judiciais ou quaisquer outras despesas oriundas de todos e quaisquer danos, causados ao elenco e/ou a terceiros, em decorrência da realização do PROJETO.

3.1.14 Responsabilizar-se, direta ou regressivamente, única e exclusivamente, pelo recolhimento e pagamento de todos os tributos, contribuições, taxas, responsabilidades previdenciárias, seguro de acidente de trabalho e encargos fiscais de qualquer natureza, sejam federais, estaduais ou municipais, que incidam ou venham a incidir sobre a realização/produção do PROJETO.

3.1.15 Prestar contas à PATROCINADORA sobre a destinação dos valores recebidos a título de patrocínio em 15 (quinze) dias após a realização do evento. O recebimento dos comprovantes a fim de fiscalização ficará a cargo da Coordenadoria de Comunicação Empresarial (P-CCE) da CESAN.

3.1.16 Responsabilizar-se, direta ou regressivamente, única e exclusivamente, pela segurança de todas as pessoas no local de realização do PROJETO, ficando como a única responsável civil e criminalmente por eventuais prejuízos causados à PATROCINADORA e a terceiros, pelas perdas e danos de qualquer natureza, bem como pelo pagamento das multas eventualmente aplicadas pelas autoridades competentes devido ao não cumprimento de leis, regulamentos e/ou posturas, federais, estaduais ou municipais vigentes, bem como pela não providência de licenças, alvarás e autorizações necessárias à realização do PROJETO.

3.1.17 Realizar o PROJETO observando a forma e as condições acordadas pelas Partes, não podendo o PATROCINADO promover alterações de qualquer natureza, sem a prévia e formal anuência da PATROCINADORA, sob pena de ensejar a devolução do valor integral do patrocínio, atualizado monetariamente, com base na variação do IGP-M, ou outro índice que venha substituí-lo, no caso de sua extinção, até a data da efetiva devolução, acrescidos de juros de 1% (um por cento) ao mês “pro rata die”.

3.1.18 Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação.

CLÁUSULA QUARTA - VIGÊNCIA E RESILIÇÃO

- 4.1 O presente Contrato vigorará a partir do dia de sua assinatura e terá duração de **03 (MESES)**;
- 4.2 As cláusulas deste Contrato que por sua natureza tenham caráter perene, especialmente as relativas à responsabilidade civil, trabalhista, tributária, direitos de propriedade intelectual e confidencialidade entre outros, serão válidas até a realização do evento;
- 4.3 Prorrogações poderão ser admitidas, desde que justificadas, nas hipóteses e conforme requisitos definidos no RLC – Revisão 02.

CLÁUSULA QUINTA - RESOLUÇÃO

5.1 O presente Contrato resolver-se-á de pleno direito, a qualquer tempo, e independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nas seguintes hipóteses:

5.1.1 Inobservância ou inadimplemento de qualquer das cláusulas ou condições deste Contrato, ou ainda, de qualquer disposição legal a que estiver sujeita qualquer das partes, ressalvadas as hipóteses de caso fortuito ou força maior.

5.1.2 Falência, recuperação judicial, dissolução ou liquidação judicial ou extrajudicial de qualquer das PARTES, requeridas ou homologadas ou, ainda, qualquer alteração no contrato social ou condições financeiras e/ou de saúde que prejudique a capacidade de executar fielmente as obrigações assumidas neste Contrato.

5.1.3 Suspensão, pelas autoridades competentes, do PROJETO, em decorrência de violação de dispositivos legais vigentes.

5.1.4 Atraso ou lentidão na execução do PROJETO, sem justificativa aceita pela PATROCINADORA.

5.1.5 Incapacidade técnica, negligência, imprudência ou imperícia do PATROCINADO ou ainda, má fé de qualquer das partes contratantes, devidamente comprovada.

5.1.6 A prática de atos, pelo PATROCINADO, que importem em descrédito comercial ou risco à imagem da PATROCINADORA ou, ainda, a redução comprovada do nível de qualidade dos serviços prestados.

5.1.7. Nas demais hipóteses previstas neste instrumento.

5.2 É, todavia, facultado à PATROCINADORA não exercer, de imediato, o direito de rescindir o Contrato, optando por sustar os pagamentos de todas e quaisquer faturas, decorrentes deste ou de qualquer outro Contrato mantido entre as mesmas partes, até que o PATROCINADO cumpra, integralmente, as condições do Contrato infringidas.

5.3 O descumprimento contratual por parte do PATROCINADO, ensejará a devolução à PATROCINADORA do valor integral do patrocínio atualizado monetariamente com base na variação do IGP-M, ou outro índice que venha a substituí-lo no caso de sua extinção, acrescidos de juros de 1% (um por cento) ao mês "pro rata die", até a data de sua efetiva devolução.

CLÁUSULA SEXTA - VALOR DO PATROCÍNIO

6.1 Pelo patrocínio ora contratado, a PATROCINADORA pagará ao PATROCINADO, a importância total de **R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais)**, no prazo de até 30 (trinta) dias contados do recebimento do documento fiscal hábil para pagamento, pela PATROCINADORA, conforme previsto no item 7.1.

6.2 No valor acima referido estão incluídos todos os custos diretos e indiretos do PATROCINADO, sua administração, imprevistos, encargos fiscais, sociais e previdenciários, sem a esta se limitar, não sendo devido pela PATROCINADORA mais nenhum valor, sob nenhuma hipótese, seja a que título for.

CLÁUSULA SÉTIMA - FATURAMENTO E PAGAMENTO

7.1 O PATROCINADO emitirá a Nota Fiscal ou Recibo correspondente, após a conclusão da análise do Relatório de Contrapartidas e encaminhará à PATROCINADORA até o 16º dia do mês corrente, caso ultrapasse esse prazo o documento só poderá ser emitido no mês subsequente.

7.2 O pagamento será realizado mediante depósito na **Conta Corrente nº 763967-7**, mantida pelo PATROCINADO junto à **Agência n.º 105**, do **Banco 021 - BANCO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO S.A.**, servindo o comprovante de depósito como prova do cumprimento da obrigação pela PATROCINADORA para todos os fins de direito.

CLÁUSULA OITAVA - SUBCONTRATAÇÃO OU CESSÃO DO CONTRATO

8.1 É vedado ao PATROCINADO subcontratar ou ceder as obrigações oriundas deste Contrato a terceiros, sem prévia autorização da PATROCINADORA.

8.2 A autorização de subcontratação ou cessão concedida não eximirá o PATROCINADO da responsabilidade total pelo cumprimento de todos os termos e condições deste Contrato, inclusive as obrigações de natureza trabalhista.

CLÁUSULA NONA - ALTERAÇÃO CONTRATUAL

9.1 Este Contrato só poderá ser alterado de comum acordo entre as partes, mediante termo aditivo, devidamente assinado pelos seus representantes legais.

CLÁUSULA DÉCIMA - DISPOSIÇÕES GERAIS

10.1 A assinatura do presente implica a rescisão de todos os contratos e acordos firmados anteriormente entre as partes contratantes, no tocante ao seu objeto.

10.2 Nenhuma das condições deste Contrato deve ser entendida como meio para constituir uma sociedade entre as partes, nem vínculo empregatício entre os empregados ou prepostos do PATROCINADO e a PATROCINADORA.

10.3 Fica desde já estabelecido que a PATROCINADORA não tem nenhuma responsabilidade por dívidas e obrigações contraídas pelo PATROCINADO, não podendo esta ou terceiros utilizarem-se deste Contrato ou de qualquer outra razão para pleitear indenizações ou reembolsos.

10.4 Após o término da vigência deste Contrato sem prorrogação mediante termo aditivo, a veiculação da logo da PATROCINADORA em qualquer evento realizado pelo PATROCINADO, dependerá de prévia e expressa autorização, por escrito, da PATROCINADORA e será considerado ato de mera liberalidade, não sendo objeto de qualquer pagamento adicional por parte da PATROCINADORA, sob nenhuma hipótese, ainda que sob o título de repasse de custos.

10.5 A tolerância ou o não exercício, pela PATROCINADORA, de quaisquer direitos a ela assegurados neste Contrato ou na lei em geral não importará em novação ou renúncia a qualquer desses direitos, podendo a PATROCINADORA exercitá-los a qualquer tempo.

10.6 A PATROCINADORA não será responsabilizada pelo conteúdo das informações e imagens divulgadas no PROJETO, nem sobre a forma de sua divulgação, tendo sua responsabilidade limitada às obrigações constantes deste Instrumento.

10.7 As partes reconhecem como dívidas líquidas e certas aquelas decorrentes da aplicação das multas e penalidades previstas neste Contrato, podendo, por conseguinte, ser descontadas de eventuais créditos decorrentes deste instrumento e/ou de qualquer outro instrumento firmado entre a PATROCINADORA e o PATROCINADO, ou, ainda, se inexistentes ou insuficientes, cobradas mediante execução forçada, valendo este Contrato como título executivo extrajudicial, nos termos da legislação processual em vigor.

10.8 É vedada a cessão de qualquer crédito decorrente do Contrato firmado entre as Partes, bem como o desconto, cessão ou endosso de todo e qualquer título de crédito, emitido em razão do mesmo que conterá necessariamente a Cláusula "não a ordem", tirando-lhe o caráter de circulabilidade, eximindo-se a PATROCINADORA de todo e qualquer pagamento ou obrigação a terceiros, por títulos colocados em cobrança, desconto, caução ou outra modalidade de circulação ou garantia, inclusive quanto aos direitos emergentes do referido Contrato, e em hipótese alguma a PATROCINADORA aceitará tais títulos, os quais serão devolvidos, incontinenti à pessoa jurídica/física que os houver apresentado. Em qualquer hipótese, a PATROCINADORA não se responsabiliza por despesas/acréscimos bancários ou quaisquer outras, não previstos expressamente no Contrato. Sem prejuízo das demais penalidades previstas neste instrumento, o descumprimento desta cláusula implicará na incidência de multa não compensatória equivalente a 100% (cem por cento) sobre o valor do título descontado ou endossado.

10.9 A PATROCINADA, na qualidade de única e exclusiva detentora de todos os direitos patrimoniais de autor sobre o PROJETO, neste ato cede e transfere à PATROCINADORA, sem nenhum direito a remuneração adicional, além do valor do patrocínio previsto no presente instrumento, limitação de tempo ou de número de vezes, no Brasil ou no exterior, o direito de utilizar imagens e sons captados do PROJETO diretamente pela PATROCINADORA, ou por terceiros por ela indicados, ou ainda as imagens e sons do PROJETO, diretamente captadas pela PATROCINADA ou por terceiros por ela indicados, podendo a PATROCINADORA livremente deles dispor, bem como de seus extratos, trechos ou partes, dando-lhe qualquer utilização econômica, podendo, exemplificativamente, adaptá-los para fins de produção de obras audiovisuais, disseminá-los através da Internet, de aparelhos celulares, armazená-los em banco de dados, cede-los a terceiros, para qualquer espécie de utilização, ou ainda, dar qualquer outra utilização que proporcione à PATROCINADORA alguma espécie de vantagem econômica, não cabendo à PATROCINADA ou terceiros pleitearem, a qualquer tempo e título, qualquer pagamento, compensação ou participação nos resultados financeiros oriundos da utilização das imagens e sons do PROJETO dados pela PATROCINADORA ou terceiros para os quais a PATROCINADORA tenha autorizado, cedido ou licenciado a utilização imagens e sons do PROJETO.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - FORO

11.1 As partes elegem o foro da Comarca de Vitória, Capital do Estado do Espírito Santo, com exclusividade, para dirimir quaisquer questões oriundas deste aditivo contratual.

E, por estarem justas e contratadas, as partes assinam digitalmente o presente instrumento com certificação digital no padrão da Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil (art. 10, parágrafo 1º da MP 2200-2/2001), na presença das testemunhas abaixo.

Vitória/ES, considera-se assinado o presente instrumento na data da última assinatura digital lançada pelas partes.

MUNIR ABUD DE OLIVEIRA

Diretor Presidente da Cesan

CPF nº 113.759.757-73

DESIERY NOGUEIRA WOTKOSKY MARCHINI

Coordenadora de Comunicação Empresarial da Cesan

CPF nº 031.689.397-81

ROSA MARIA MAIOLI DE SOUZA

Representante Legal do Patrocinado

CPF nº 085.001.287-20